



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

## PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA EXTENSÃO

*Material revisto com as contribuições do II SIEU e do III SIEU.*

Resolução n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Estabelece normas de regulamentação, registro, avaliação, curricularização das ações de extensão e composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME) na Universidade Federal do Acre.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 3º alínea “a” do Regimento Interno deste Conselho, tendo em vista decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, referente ao processo 23107\_\_\_\_\_/2016 e considerando:

- a necessidade de atualizar a regulamentação das ações de extensão, vitais para o processo acadêmico e sua indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- a curricularização das ações de extensão, determinada pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024), na Meta 12, estratégia 12.7;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Federal do Acre, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara*  
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO CEPEX

**PROPOSTA DE Resolução n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.**

## ANEXO ÚNICO

### **I. DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 1º – Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, orientada pelo princípio constitucional da indissociabilidade (Art. 207, caput, da CF/1988) com o Ensino e a Pesquisa.

Art. 2º – Como princípio fundamental, a Extensão é a interação sistematizada entre a Universidade e a sociedade, visando contribuir com o desenvolvimento da comunidade e dela recolher experiências para a avaliação e consolidação da Pesquisa e do Ensino.

### **II. DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão da Universidade Federal do Acre (Ufac) em consonância com as demandas sociais.

Art. 4º – Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o intercâmbio de saberes acadêmico e popular,

principalmente por meio dos Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Acre (Proex/Ufac).

### III. DAS MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º – São consideradas ações de extensão: *Programa, Projeto, Curso, Evento* ou *Prestação de Serviço* e que sigam uma das oito áreas temáticas da Extensão, a saber: Comunicação; Cultura; Direitos humanos; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho. Na esteira destas temáticas, as ações de extensão na Ufac são assim definidas:

5.1 *Programa*: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de Pesquisa e de Ensino, com caráter institucional, em integração às diversas atividades, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com execução a médio e longo prazo.

5.2. *Projeto*: ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, delineadas para alcançar objetivos previamente definidos, limitado a um prazo determinado.

5.2.1 O Projeto pode estar vinculado a um Programa ou ser registrado isoladamente, podendo concorrer a Edital específico ou, ainda, apresentado sob a forma de fluxo contínuo (sem previsão de recursos orçamentários e com registro na Proex, de forma contínua).

5.2.2. A duração máxima para a modalidade projeto é de 01 (um) ano, tomando-se como referência o ano civil, podendo ser renovado a cada edição.

5.3. *Curso*: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático, apresentando o processo de avaliação integrante em seu planejamento.

5.3.1 Os cursos são classificados em três modalidades: presencial, semipresencial ou à distância.

5.4. *Evento*: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto artístico, cultural, científico e tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela Universidade, podendo ocorrer nos seguintes formatos:

- 5.4.1 Atividades assistenciais, artísticas, desportivas, culturais e outras afins;
- 5.4.2 Colóquio;
- 5.4.3 Congresso;
- 5.4.4 Espetáculo;
- 5.4.5 Exposição;
- 5.4.6 Oficinas;
- 5.4.7 Festival;
- 5.4.8 Fórum;
- 5.4.9 Palestras;
- 5.4.10 Debate;
- 5.4.11 Semana;
- 5.4.12 Seminário;
- 5.4.13 Conferência.

#### **IV. DA INICIATIVA**

Art. 6º – As ações de extensão podem ser oferecidas a partir:

- a) do interesse da comunidade universitária;
- b) de proposições da comunidade externa.

Art. 7º – As atividades de extensão que envolvam outras instituições ou órgãos deverão estar acompanhadas do respectivo convênio ou outro documento orientado pela Assessoria de Cooperação Interinstitucional da Ufac.

§ Único – As ações de extensão podem ser propostas via financiamento (editais) ou apresentadas à Proex por meio de fluxo contínuo (a qualquer tempo, sem financiamento).

Art. 8º – As propostas que sejam provenientes da sociedade deverão ser apresentadas às unidades, por área afim, para a devida apreciação, devendo ser coordenadas por um docente efetivo ou técnico com reconhecida qualificação e experiência no campo da atividade, cumprindo as mesmas prerrogativas das demais ações de extensão ligadas, preferencialmente, a um programa de extensão da Ufac.

§ Único – Outras unidades poderão integrar-se às atividades de extensão, assessorando na elaboração e realização das ações, respeitando-se suas especificidades e competências.

## **V. DOS ENCAMINHAMENTOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 9º – As ações de extensão originar-se-ão nas unidades acadêmicas ou outras unidades da Ufac, quando for o caso, devendo constar a devida apreciação da Assembleia de Centro (ou correspondente) em formulário padrão constante na Plataforma de Projetos, com Ata de Aprovação, devidamente registradas na Proex.

Art. 10 – Em caso de projetos permanentes ou plurianuais, já aprovados pelas instâncias colegiadas, o(a) coordenador(a) da atividade deverá registrar na Plataforma de Projetos a reedição correspondente ao ano em exercício, registrando, anualmente, a intenção de continuidade e cumprindo os mesmos trâmites quando da apresentação da ação inicial.

§ Único – Após a execução do projeto, deverá ser elaborado pela coordenação relatório final em até 30 dias na plataforma de projetos da Ufac, ficando o(a) coordenador(a) do projeto inadimplente enquanto não sanar a pendência.

## **VI. DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 11 – A equipe das ações de extensão é composta por:

I. Coordenador(a) – função preferencial para docentes efetivos e, em casos especiais, técnicos com formação específica e comprovada experiência. Cada proposta de extensão deve ter somente um(a) coordenador(a).

II. Ministrante, conferencista ou palestrante – docente da instituição ou convidado(a), com comprovada experiência.

III. Colaborador(a) – docente da Ufac (ativos e aposentados) ou convidado(a), com carga horária de até 75% da carga horária total do(a) coordenador(a).

IV. Bolsista – exclusivo para alunos da Instituição, devidamente selecionado em Edital específico para este fim.

V. Voluntário(a) – alunos da Ufac ou de outras Instituições que tenham ligação com as ações de extensão específicas.

Art. 12 – O docente poderá contabilizar no *Plano de Atividade Docente* até 10 horas semanais em ações de extensão, em conformidade com a Resolução Consu/Ufac n.º 01, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre os encargos do Magistério Superior.

§ 1º – No que diz respeito ao(à) coordenador(a), para cada hora de execução serão computadas 2 (duas) horas para o planejamento da atividade de extensão.

§ 2º – No caso dos membros de equipes de ação de extensão, para cada hora de atividade poderá ser computada 1 (uma) hora para o planejamento.

§ 3º – Em relação aos conferencistas e ministrantes, para cada 1 (uma) hora de apresentação, poderá ser computada 1 (uma) hora de planejamento.

## **VII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

Art. 13 – A execução orçamentária e financeira das propostas contempladas com recursos internos encerrará no ano civil em que é apresentada, ou em data única estabelecida pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) ou, ainda, por instâncias superiores.

§ 1º – Na execução orçamentária deve ser respeitada a legislação vigente que trata do orçamento no âmbito federal.

§ 2º – Os eventuais saldos remanescentes de recursos serão revertidos automaticamente ao duodécimo da Proex e destinadas a custeio de atividades estritamente relacionadas à extensão.

§ 3º – Não será permitida, em hipótese alguma, a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

§ 4º – Em caso de extrema necessidade, o remanejamento de rubricas poderá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) da ação, com a devida justificativa, devendo ser apreciado pelas instâncias superiores da Ufac.

§ 5º – As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mesma, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

§ 6º – A Proex não se responsabilizará por problemas técnicos administrativos gerados por outras instâncias da Ufac, como problemas de licitação e execução de contratos, problemas na gestão orçamentária, contingenciamento de recursos, falta de material de expediente no Almoxarifado, dentre outros.

§ 7º – Se houver necessidade de envolver bolsista(s) na(s) atividade(s) proposta(s), deve-se publicar edital de processo seletivo no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 14 – A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a unidade proponente poderão buscar alternativas de financiamento para os projetos que não estejam contemplados com recursos próprios ou que necessitem de mais suporte orçamentário.

§ Único – Serão editais fixos da Proex, as chamadas anuais de projeto, as bolsas Pibex (Programa Institucional de Bolsas de Extensão) e Pibev (Programa Institucional de Bolsa de Eventos).



## VIII. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15 – O sistema avaliativo da extensão universitária objetiva registrar a relevância social da ação realizada, tanto no aspecto quantitativo, como no qualitativo, com base no registro das atividades e no levantamento de dados, com vistas a orientar as decisões políticas e institucionais quanto aos seus programas de extensão e o impacto social.

Art. 16 – Caberá à Diretoria de Ações de Extensão (Daex - Proex/Ufac) acompanhar (controle quantitativo e registros descritivos), monitorar (avaliação contínua/proposição de alterações, quando necessário) e propor processos avaliativos das ações de extensão, por meio de instrumento digital que identifique o percurso entre o planejamento e a execução das atividades.

§ 1º – O monitoramento é parte integrante do processo avaliativo e poderá ser realizado periodicamente pela equipe proponente da atividade (sob a responsabilidade direta da coordenação), pelos beneficiários e pela equipe da Daex/Proex/Ufac.

§ 2º – O acompanhamento das ações de extensão dar-se-á por intermédio de:

- a) cadastro da ação de extensão na plataforma de projetos, pelo proponente, indicando o local da execução do projeto;
- b) análise dos relatórios finais e parciais, dependendo de cada caso;
- c) acompanhamento presencial por parte da Proex;
- d) seminário de avaliação com a participação de representantes de todas as ações de extensão financiadas.

Art. 17 – Deverá ser apresentado um relatório parcial das ações de extensão quando:

- a) houver substituição do(a) coordenador(a) do projeto;
- b) por exigência da agência financiadora.

Art. 18 – A emissão de certificados obedecerá ao cumprimento de frequência e aproveitamento mínimos de 75%, correspondente à carga horária e domínio de conteúdos transmitidos.

Art. 19 – Os certificados de extensão serão emitidos exclusivamente conforme modelo padrão apresentado pela Daex/Proex, devidamente registrado pelo serviço de certificados com numeração e controle sob a responsabilidade da Proex.

§ 1º – O(a) coordenador(a) da atividade terá direito a certificado assinado pelo(a) Diretor(a) de Ações de Extensão e pelo Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.

§ 2º – A listagem dos nomes de participantes aptos a receber certificado deverá vir em ordem alfabética, ser grafado com as iniciais em maiúsculo, sem abreviações, pois a emissão destes seguirá fielmente o relatório.

§ 3º – No campo denominado ministrantes, é imprescindível vir a titulação atualizada, caso contrário, o registro será grafado sem a respectiva qualificação.

§ 4º – Para fins de certificação, em conformidade com o que foi planejado e aprovado, as modalidades elencadas no Art. 5º serão consideradas *exclusivamente* como ação de extensão e serão assim contabilizadas:

- a) programa – carga horária mínima de 180h;
- b) projeto – carga horária mínima de 90h;
- c) curso – carga horária mínima de 20h;
- d) evento – carga horária mínima de 08h;
- e) prestação de serviço – carga horária mínima de 4h;
- f) minicurso/oficina – carga horária mínima de 4h.

§ 5º – Nenhuma ação de extensão poderá superar a carga horária de 350h.

§ 6º – Para as atividades que tiverem carga horária inferior ao previsto no parágrafo anterior, serão emitidas declarações de participação.

§ 7º – Quando um curso ou atividade envolver mais de uma instituição executora na sua realização, os órgãos envolvidos poderão certificar:

I – a atividade conjuntamente, podendo constar as logomarcas e os registros de cada uma, em comum acordo entre as partes; ou

II – individualmente os cursos ou atividades por elas ministrados.

§ 8º – No certificado constará o nome do participante e das instituições envolvidas na execução da atividade, a natureza da ação, os objetivos, a unidade

executora, o ministrante, o conteúdo programático, o período de execução e a carga horária correspondente.

Art. 20 - Quando o participante/colaborador/palestrante residir fora do estado, os certificados podem ser solicitados antecipadamente ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, com antecedência de, no mínimo, 20 dias, de modo que sejam entregues ao(à) coordenador(a) da ação antes de seu término.

## **IX. DA REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)**

Art. 21 - Considerando a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 12, estratégia 12.7;

Considerando a obrigatoriedade do mínimo de dez por cento de atividades de Extensão em todas as graduações da Ufac;

Considerando que caberá à instância de cada curso a elaboração de normas específicas a fim da curricularidade de suas ações, siga-se o que prescreve esta Resolução.

Art. 22 - As ações de Extensão com vistas à curricularização devem ser realizadas sob a orientação de um servidor qualificado e que seja o(a) coordenador(a) da atividade de Extensão, desde que os alunos sejam os protagonistas no planejamento, organização e execução da ação de extensão específica.

Art. 23 – O registro das atividades de extensão a serem curricularizadas na Ufac deve seguir os seguintes requisitos:

I. previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como ações de extensão curricularizadas;

II. aprovação nas instâncias acadêmicas competentes;

III. cadastro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV. registro no histórico dos estudantes como Ações Curriculares de Extensão (ACE), assinalando assim, o percentual mínimo de 10% referente a carga horária total de cada curso.

Art. 24 – A inclusão de atividades de extensão reconhecidas pela Ufac no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação se dará por meio de:

I. uma disciplina, optativa ou obrigatória, a critério da regulamentação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), podendo ser nominada “Introdução à Extensão” (30h);

II. atividades extensionistas realizadas até o último período de cada curso;

III. criação de “Ações Curriculares de Extensão”, com carga horária variável, em formato a ser definido por Unidade/Curso no seu respectivo projeto pedagógico.

§ 1º – O registro da atividade de extensão com vistas à integralização curricular poderá ser semestral, não havendo limitação em relação ao número de semestres que o estudante pode atuar em atividades de extensão, desde que a realização da atividade seja concomitante ao período de realização do curso.

§ 2º – No histórico escolar do estudante deverá constar a carga horária correspondente da ACE.

§ 3º – São reconhecidas como atividades de extensão para fins de integralização curricular todas aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, bem como aquelas definidas a critério do NDE de cada curso.

Art. 25 – Caberá ao NDE de cada curso a elaboração de critérios de avaliação e regulamentação das “Ações Curriculares de Extensão” na forma desta Resolução e encaminhar ao Colegiado de Curso para homologação, definindo a carga horária concedida para que a atividade possa ser registrada no histórico do estudante.

Art. 26 – Para o cadastro das “Ações Curriculares de Extensão” na plataforma digital deverão ser indicados os tipos de atividades, os temas abordados, o público atingido, as formas de avaliação, a carga horária, bem como o plano de trabalho do estudante, a fim de se obter a liberação da certificação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 27 – Os cursos de graduação que ainda não cumprem o percentual mínimo de 10% de atividades de extensão exigidas pela Lei e indicados no Art. 21 deverão proceder à alteração/adequação dos seus projetos pedagógicos para

completar essa carga horária com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos.

§ Único – As atividades de extensão e/ou disciplinas de extensão já previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação que atendam ao disposto nesta Resolução são reconhecidas como tal, mesmo se anteriores à vigência da presente normativa.

Art. 28 – Considerando que a curricularização das ações de extensão se trata de ação obrigatória integrante da grade curricular dos estudantes, será assegurado aos alunos o apoio institucional e orçamentário necessário a fim de cumprir o mínimo estabelecido por lei.

## **X. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MULTIDISCIPLINAR DE EXTENSÃO DA UFAC**

Art. 29 – As propostas que concorrerem à chamada de ditais internos deverão ser encaminhadas à Daex/Proex, nos prazos determinados pelas respectivas chamadas de projetos que serão apreciadas pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), nomeado por portaria, com validade de 1 (um) ano, composto por, no mínimo, 1 (um) representante de cada Centro Acadêmico, e 01 (um) representante das Pró-Reitorias da Ufac, 01 (um) representante dos Órgãos Integradores e Suplementares. A presidência do Comitê caberá ao Diretor de Ações de Extensão (Daex) na condição de membro nato.

§ 1º – Não é permitido integrar o Comitê qualquer docente/servidor que tenha apresentado proposta a edital específico ou que participe da equipe de um dos projetos.

§ 2º – É vedado a qualquer dos membros do Comitê analisar propostas em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja em litígio judicial ou administrativo com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 3º – O apoio dos representantes técnicos é quanto à especificidade de suas áreas, ficando o mérito acadêmico da ação de extensão a cargo dos professores que compõem o Comitê.

§ 4º – As propostas aprovadas pelo Comitê de forma colegiada serão homologadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§ 5º – O Comitê é responsável por cumprir uma agenda mensal a fim de acompanhar os projetos aprovados durante o processo de avaliação, por meio de seus relatórios parciais e finais.

§ 6º – O Comitê Multidisciplinar de Extensão, com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, tem a finalidade de dispor, avaliar e aprovar os programas de Extensão da Ufac.

## **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 – As atividades de extensão, para que sejam reconhecidas como atividade acadêmica, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 31 – Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão.

Art. 32 – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara*  
Presidente